



Fund, Municipal de São Paulo  
336

## **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 016/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRINHAÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Chaves, 224, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.356.210/0001-33, neste ato representado legalmente por sua secretária a, Sra. **LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Felix de Brito e Melo Nº 202, Boa Viagem, Recife – PE, portadora do CPF nº 010.061.984-89 e RG nº 4.344-927 SDS-PE doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FEMALE LABORATÓRIOS LTDA**, laboratório, instalado a Rua Letácio Montenegro, 165 – Centro, Palmares - PE, inscrito no CNPJ sob nº 26.029.168/0001-13, neste ato representado pela Sra. **MONNYK GABRIELLY FERREIRA DE MELO**, brasileira, casada, biomédica, portadora da cédula de identidade sob o nº 7.396.323 SDS/PE CPF Nº 067.470.974-83, registro do concelho nº 02945, residente e domiciliada à Rua Jornalista Nelson Firmino, 09, Cohab I, Palmares – PE, doravante designado (a) simplesmente "**CONTRATADO (A)**", tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO** – A credenciada compromete-se a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, conforme termo de referência e edital de convocação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A credenciada deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela especificada nesse edital.

#### **II - FASE A SEGUNDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

A credenciada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução dos serviços credenciados será feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) A Credenciada atenderá em seu estabelecimento de saúde, situado nesta cidade;
  - b) A eventual mudança de endereço do estabelecimento de saúde deverá ser comunicada expressamente a credenciante, acompanhada do novo alvará de funcionamento e alvará sanitário;

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / [www.sirinhaem.pe.gov.br](http://www.sirinhaem.pe.gov.br)

- c) A credenciada não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros;
- d) A Credenciada, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO E MÃO DE OBRA** – Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** – O presente Termo de Credenciamento terá vigor pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela SIA/SUS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO** - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento pelo serviço prestado pela credenciada será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / [www.sirinhaem.pe.gov.br](http://www.sirinhaem.pe.gov.br)

setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** – Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
- b) cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO** – A Credenciante poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Sirinhaém, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

**PREFEITURA DE SIRINHAÉM**

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55 580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / [www.sirinhaem.pe.gov.br](http://www.sirinhaem.pe.gov.br)

JL. Q

que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Sirinhaém, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens b) e c), seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Sirinhaém.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.



Fundo Municipal de Saúde  
340

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

0214 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030204282-273 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉ CIMA QUARTA – DO FORO** - As partes elegem o Foro do Município de Sirinhaém para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Sirinhaém/PE, 10 de maio de 2021.

*Leidjane Virães Neta*  
Secretaria de Saúde  
Nº 27850

**LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA**  
Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém  
Credenciada

*Monnyk Gabrielly Ferreira de Melo*  
**FEMALE LABORATÓRIOS LTDA**  
CNPJ nº 26029168/0001-13  
Credenciante

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CPF N° 029.462.234-51

*[Signature]*  
CPF N° 028.783.344-10

**ANEXO**

ITEM	Cód. SUS	Exames	Quant. 12 meses	Valor Unit. Tabela SUS	Valor Total Tabela SUS	Local que deve ser prestado os serviços
4	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	20	R\$ 1,85	R\$ 444,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
9	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	20	R\$ 1,85	R\$ 444,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
10	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	20	R\$ 3,51	R\$ 842,40	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
12	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	10	R\$ 1,85	R\$ 222,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
13	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	10	R\$ 1,85	R\$ 222,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
16	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	2	R\$ 3,51	R\$ 84,24	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
17	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	05	R\$ 3,68	R\$ 220,80	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
23	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	1	R\$ 3,51	R\$ 42,12	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém



Fund. Municipal de Saúde  
342

CUIDANDO DAS PESSOAS

24	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	10	R\$ 3,51	R\$ 421,20	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
25	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	30	R\$ 1,85	R\$ 666,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
36	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	15	R\$ 4,12	R\$ 741,60	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
37	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	10	R\$ 3,51	R\$ 421,20	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
38	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	10	R\$ 1,85	R\$ 222,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
51	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	50	R\$ 4,11	R\$ 2.466,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
91	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10	R\$ 3,70	R\$ 444,00	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
92	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	20	R\$ 3,51	R\$ 842,40	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
104	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIROESTIMULANTE (TSH)	02	R\$ 8,96	R\$ 215,04	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém
105	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	02	R\$ 10,17	R\$ 244,08	No laboratório credenciado localizado no

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000  
Fone: (81) 3577-1188 / [www.sirinhaem.pe.gov.br](http://www.sirinhaem.pe.gov.br)

AA · AP



Prefeitura Municipal de Sirinhaém  
343

						Município de Sirinhaém
119	0202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	03	R\$ 5,63	R\$ 202,68	No laboratório credenciado localizado no Município de Sirinhaém

**TOTAL R\$ 9.407,76**

*[Handwritten signature]*

### PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432. Centro - CEP 55 580-000  
Fone. (81) 3577-1188 / [www.sirinhaem.pe.gov.br](http://www.sirinhaem.pe.gov.br)